

## **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO AVALIATIVA SOBRE REABERTURA PARCIAL E GRADUAL DO COMÉRCIO DE TRÊS PONTAS – PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.397/2020.**

Considerando o Decreto Nº 11.112/2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Três Pontas, Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 11121/2020 que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada no Decreto Municipal n. 11.112, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Nº 11124/2020 que dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Três Pontas, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Considerando o Decreto Nº 11125/2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município.

Considerando o Decreto Nº 11148/2020 que Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Decreta Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 006/2020, de lavra do Presidente da ACAITP, Sr. Bruno Dixini Carvalho, com fundamento na pesquisa da Federaminas sobre o impacto da pandemia do Coronavírus na economia local (desemprego potencial três vezes maior que o gerado em 2019 em Minas Gerais), requerendo a abertura do comércio local com as devidas medidas sanitárias e epidemiológicas protetivas;

Considerando a resposta por intermédio do Ofício nº 013/2020, exarado pelo gabinete deste Chefe do Poder Executivo, esclarecendo que diante do pleito da ACAI/TP, foi realizada uma reunião 06 de abril de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para criação de uma Força Tarefa para o enfrentamento do COVID-19, porém com a elaboração de um plano estratégico no intuito de minimizar os impactos na economia local e com toda a cautela exigida na situação;

Considerando o Boletim Epidemiológico 07 – 06/04/2020, do Ministério da Saúde, sobre a aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS):

- A partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS).

- Os locais que apresentarem coeficiente de incidência 50% superior à estimativa nacional devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde estejam disponíveis em quantitativo

suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo conforme descrito na preparação e resposta segundo cada intervalo epidêmico;

Considerando a posição do Comitê de Combate ao Coronavírus, presidido pela Secretária Municipal de Saúde, sobre o último Boletim Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde, sobre a aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020/SMS uniformizando as normas de funcionamento dos estabelecimentos onde existe a circulação e a aglomeração de pessoas;

Considerando o plano de ação com medidas que serão tomadas de forma mais ostensiva pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em filas de bancos e em outros locais de aglomerações de pessoas para a conscientização da necessidade de distanciamento social e de isolamento de pessoas de grupos de riscos, além da atuação conjunta pelos órgãos de fiscalização municipais e estaduais e o apoio da Polícia Militar;

Considerando Ofício nº 003/2020, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Três Pontas, que tem por missão por meio da união de entidades representativas e sociedade promover o desenvolvimento local, sugerindo a reabertura gradual do comércio com restrições;

Considerando a Lei Estadual nº 23.636/2020 – que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador de COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

Considerando a Decisão do STF – Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341 DF e o Parecer Jurídico, Ref. Ofício nº 102/2020 Gab. Prefeito Municipal, **OPINANDO A FAVOR** da competência municipal para regulamentar o funcionamento do comércio local mesmo no período de pandemia do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a instituição de Comissão pela Portaria Municipal nº 4.397/2020 destinada à análise da liberação, com restrição, de atividades comerciais específicas e de outras atividades diversas, conjuntamente com o Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Três Pontas (Decreto Municipal nº 11.112/2020), de caráter deliberativo, mantendo-se a declaração de emergência em saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a manifestação do Comitê de Enfrentamento da Crise Econômica em decorrência da pandemia do COVID-19, criado pela Associação Comercial e Agroindustrial de Três Pontas ACAITP, sobre a necessidade urgente de reabertura do comércio local em reunião datada de 22/04/2020;

Considerando o anúncio da instituição de um plano de ações que deverão ser seguidas pelos Prefeitos Municipais denominado “Minas Consciente” para reativação segura, criteriosa das atividades econômicas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a reabertura de comércios nas cidades vizinhas, podendo acarretar ainda mais prejuízos ao comércio local;

Considerando, ainda, que o Município de Três Pontas tem obtido sucesso na educação e conscientização dos munícipes por intermédio do Projeto Municipal conhecidos por “Laranjinhas” e na mídia nacional como “Espanta-bolinhas”, cujos membros orientam a

população a evitar aglomerações, a utilização de máscaras, distanciamento de filas e a utilização de álcool gel desde o dia 13 de abril de 2020;

Considerando a pesquisa franqueada pelo Departamento de Pesquisa do Grupo Unis sobre uma possível relação entre a reabertura gradual do comércio e a elevação do número de casos suspeitos de COVID-19, com as seguintes considerações finais: **“os dados apresentados não permitem concluir com veracidade que a liberalização das atividades comerciais não essenciais é o fator explicativo desse aumento de casos em Pouso Alegre e Extrema. No entanto, há indicativos de que possa haver essa correlação. Novas pesquisas devem ser realizadas, principalmente nas próximas semanas tendo em vista que muitos municípios liberaram as atividades comerciais não essenciais a partir do dia 20 de abril ([https://pesquisa.unis.edu.br/?page\\_id=778](https://pesquisa.unis.edu.br/?page_id=778))”**;

Considerando petição dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal dos proprietários de estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas, requerendo a reabertura com as medidas preventivas ao COVID-19, e estabelecendo o compromisso de cumprimento dos critérios elencados no respectivo documento;

A referida Comissão **DELIBERA pela liberação parcial e gradual do comércio de Três Pontas**, respeitando as seguintes orientações:

- que seja observada e cumprida **QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS**, a Instrução Normativa nº 01, da Secretaria Municipal de Saúde, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para regularizar o funcionamento das atividades comerciais ditas essenciais e dá outras providências, em todo o território do Município de Três Pontas;
- que seja observada e cumprida **QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS**, a Instrução Normativa nº 01, da Secretaria Municipal de Saúde, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para regularizar o funcionamento das atividades comerciais ditas essenciais e dá outras providências, em todo o território do Município de Três Pontas;
- que tanto os **ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS COMO OS NÃO ESSENCIAIS**, funcionem, preferencialmente, com vendas por telefone, online (aplicativos e redes sociais), entregas em domicílio e retirada em balcão;
- que nos casos dos **ESTABELECIMENTOS ATUALMENTE CONSIDERADOS PROIBIDOS DE FUNCIONAR**, que seja apresentado um **PLANO DE CONTENÇÃO COVID-19** ao Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Três Pontas, dirigido à Presidente Exma. Sra. Secretária de Saúde, devendo no caso de estabelecimentos com alvará sanitário ter a manifestação favorável da Vigilância Sanitária Municipal;
- que nos casos dos **ESTABELECIMENTOS ATUALMENTE CONSIDERADOS PROIBIDOS DE FUNCIONAR**, que referida liberação seja realizada de **FORMA GRADUAL**, **respeitada a capacidade de fiscalização por parte das autoridades competentes**, haja vista às dificuldades inerentes a cada segmento para o cumprimento das medidas preventivas ao COVID-19;
- que sejam mantidas **as ações educativas por parte do Poder Público, Associação Comercial e Agroindustrial de Três Pontas - ACAITP e pelos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**;

- que seja observada na íntegra a Lei Estadual nº 23.636/2020 – que dispõe sobre a **obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador de COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços** que menciona;

- que sejam observadas, como parâmetro, as possíveis inovações contidas no **Plano Minas Consciente**, já que a flexibilização do comércio é matéria de competência municipal, nos termos da ordem jurídica vigente, bem como devem ser observadas as peculiaridades locais;

- que seja mantido o monitoramento diário do número de casos suspeitos de COVID-19, número de atendimentos no PAM, número de internações e ocupação de leitos de UTIs pelo Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Três Pontas, presidido pela Exma. Sra. Secretária de Saúde, sendo da responsabilidade do mesmo a comunicação ao presente Comitê, dirigida ao Presidente Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de qualquer orientação contrária a continuidade da reabertura do comércio pelo possível aumento no número de suspeitos.

---

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Prefeito Municipal de Três Pontas**  
**Presidente da Comissão**

---

**Teresa Cristina Rabelo Côrrea**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

**Melissa Chaves Garcia**  
**Secretária Municipal Interina de Indústria e Comércio**

---

**Agnaldo Gomes Côrrea**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

---

**Erika Mesquita**  
**Secretária Municipal Administração e Recursos Humanos**

---

**João Batista Rabello**  
**Secretário Municipal de Esportes**

---

**Yves Duarte Tavares**  
**Procurador Geral do Município**

---

**Michel Renan Simão Castro**  
**Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis**

---

**Thaylor Rodrigues Duarte**  
**Coordenador de Curso FATEPS**  
**Membro Grupo de Pesquisa UNIS**

---

**Fernando Lemes Rezende**  
**Presidente da Associação Médica de Três Pontas**

---

**Bruno Dixini Carvalho**  
**Presidente da Associação Agroindustrial de Três Pontas**